

## **Resolução N. 04/2017– PPGED/ICED/UFPA**

*Dispõe sobre o Exame de Qualificação do Doutorado Acadêmico em Educação.*

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará, reunido na sessão ordinária realizada no dia 13 de Fevereiro de 2016, em conformidade com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação (Resolução n. 4453, de 24/10/2013),

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Exame de Qualificação, que deverá ocorrer em seção pública ou não, a critério do orientador, e tem por finalidade avaliar o desenvolvimento da Tese, considerando:

- I. A originalidade do tema investigado, sua contribuição para a área da Educação e articulação com a Linha de Pesquisa;
- II. A articulação entre objeto, objetivo, problematização, metodologia e revisão bibliográfica e dados coletados;
- III. A viabilidade de sua conclusão com base no cronograma de trabalho a ser seguido.

**Art. 2º** - O Exame de Qualificação deverá ser precedido pelo cumprimento dos créditos previstos no fluxo curricular do curso e pela aprovação nos Exame de Proficiência em duas línguas estrangeiras.

**Art.3º** - O Exame deverá ocorrer até o 36º mês do curso de Doutorado, sob pena de desligamento do Programa, conforme estabelece o inciso III do Art. 44 do Regimento Interno do PPGED.

**Art. 4º** - O Exame deve ser solicitado à Secretaria do PPGED por meio de requerimento padronizado, devidamente assinado pelo orientador e pelo aluno, acompanhado do exemplar do texto de Tese em desenvolvimento, escrito em língua portuguesa, e do Histórico Escolar emitido pela Secretaria do Programa.

**Art. 5º** - O texto de Tese em desenvolvimento deverá apresentar análise preliminar de dados e estar composto, no mínimo, de: introdução, dois capítulos e cronograma das próximas etapas pesquisa.

**Parágrafo Único:** O aluno que não tiver ainda publicado pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos completos em periódicos, livros ou anais de eventos e um artigo científico completo em Revista especializada com corpo editorial, relacionado ao tema de Tese, conforme exigência do Regimento, Art. 61, Incisos IV e VIII, deverá apresentá-lo em anexo, e comprovar posteriormente sua publicação para a contagem de créditos no componente curricular Produção Acadêmica.

**Art. 6º** - Os exemplares do texto deverão ser entregue à Secretaria do Programa, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os quais serão encaminhados aos membros da banca, incluindo os suplentes.

**Art.7º**- A Banca de Qualificação, presidida pelo orientador da Tese, será constituída por no mínimo três examinadores titulares: o orientador, um avaliador interno do PPGED e um avaliador externo à UFPA. Dois suplentes devem estar previstos na composição da banca: um suplente interno do PPGED e um suplente externo à UFPA, todos portadores do título de Doutor, titular e suplente.

§ 1º. Avaliadores externos à UFPA podem participar por meio de envio de parecer que deve ser lido pelo Presidente da Banca no ato do Exame.

**Art. 8º** - O aluno que for reprovado no exame de qualificação estará automaticamente desligado do Programa.

**Art. 9º** - Fica revogada a Resolução nº 02, de 26 de Fevereiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Belém, 13 de Fevereiro de 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA  
EDUCAÇÃO, PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO.



**Prof. Dra. Sônia Maria da Silva Araújo**  
Coordenadora do PPGED/UFPA  
Portaria n. 2444/2016 – GR

